



MINUTA DO CONTRATO Nº 027/2021 – Dispensa de Licitação 060/2021

Contrato celebrado entre o Município de Pinheiro Machado, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o nº 88.084.942/0001-46, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **Ronaldo Costa Madruga**, CPF: 697.988.690-87, Prefeito Municipal em exercício do Município de Pinheiro Machado, doravante denominada **CONTRATANTE**; e **GESTOR UM CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.531.195/0001-57, com sede à **Av. Protásio Alves, 2854, sala 02 - Petrópolis – CEP: 90.410-006 – PORTO ALEGRE/RS**, representada pelo Sr. **Joel Fraga da Silva**, CPF nº 555.713.950-87 doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e acordam o presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, em conformidade com a dispensa de licitação 060/2021, bem como com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, supletivamente, com as normas legais de direito privado os princípios da teoria geral dos contratos e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS SERVIÇOS:

1.1 Prestação de serviços de: Nota Técnica e Avaliação Atuarial em consonância com critérios e especificações exigidos pela Secretaria da Previdência Social (SPREV); Elaboração de Minuta da Política de Investimentos anual – DPIN; Assessoria na área de investimentos com sistema on-line para gestão de carteiras, controle de riscos das Carteiras de Investimento, Elaboração automatizada do DAIR; utilização do sistema CADPREV.

LOTE 01 – NOTA TÉCNICA E AVALIAÇÕES ATUARIAIS 2021 E 2020

ITEM 01 – Nota Técnica e Avaliação Atuarial do RPPS de Pinheiro Machado, sendo a primeira avaliação atuarial para o exercício de 2021, data-base 2020, e a segunda retroativa ao exercício 2020, data-base 2019, em consonância com critérios e especificações exigidos pela Secretaria da Previdência Social (SPREV).

1.2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DO LOTE 01

- a) Elaboração da Nota Técnica Atuarial (NTA) para atendimento das exigências da Portaria MF nº 464/2018 e alterações posteriores;
- b) Realização da avaliação atuarial relativa ao ano-base anterior ao ano que se referir, contemplando a apuração das reservas matemáticas e do resultado atuarial (superávit/déficit técnico) de acordo com o que preceitua a Portaria MF nº 464/2018 e alterações posteriores, conforme metodologia estabelecida em Nota Técnica Atuarial, aprovada pela Secretaria da Previdência Social (SPREV);
- c) Elaboração de Resultado de Avaliação Atuarial contemplando todos os resultados apurados, parecer técnico e indicações do atuário responsável para estabelecimento ou manutenção de plano de custeio;
- d) Fluxo atuarial anual projetado de receitas e despesas do RPPS, para fins de preenchimento do Demonstrativo de Recursos da Avaliação Atuarial (DRAA);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

- e) Elaboração de Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA), bem como todas as ações necessárias para o encaminhamento das informações à Secretaria de Previdência Social (SPREV);
- f) Auxílio nas Notificações NTA e NAC oriundas da Previdência Social e das Notificações do Tribunal de Contas;
- h) Reunião presencial, no município de Pinheiro Machado, RS, para apresentação dos resultados em data que será acordada entre as partes.
- g) Os serviços deverão ser prestados dentro dos prazos e exigências da Portaria MF nº 464/2018 e alterações posteriores.
- h) Os serviços especificados neste Lote 01 (Nota Técnica e Avaliações Atuariais) deverão abranger os períodos de 2021 e 2020, tendo por data focal a posição no mês de dezembro de 2020 e 2021, respectivamente;
- i) Prazo para finalização: 30 (trinta) dias após o recebimento dos dados cadastrais dos servidores e todas as informações necessárias para a produção das avaliações atuariais, preenchimento dos respectivos demonstrativos e envio via sistema CADPREV.

LOTE 02 – ASSESSORIA ADMINISTRATIVA – DAIR, DPIN e DIPR

ITEM 01 – Elaboração dos respectivos demonstrativos exigidos pela Secretaria de Previdência Social (SPREV) e alimentação dos sistemas informatizados, CADPREV ou outros disponibilizados.

1.3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DO LOTE 02

- a) Regularização dos Demonstrativos de Informações Previdenciários e Repasses – DIPR, considerando a inserção no sistema CADPREV de 42 (quarenta e dois) demonstrativos – período janeiro/2014 a dezembro/2020;
- b) Regularização do Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN, considerando a inserção no sistema CADPREV de 8 (oito) demonstrativos - 2014 a 2021, além da confecção de 8 (oito) Políticas de Investimentos;
- c) Regularização dos Demonstrativos das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR, considerando a inserção no sistema CADPREV de 42 (quarenta e dois) demonstrativos – período janeiro/2014 a dezembro/2020;
- d) Assessoramento para regularização dos demais critérios irregulares no CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária.
- e) Prazo para finalização: 60 (sessenta) dias após o recebimento de todas as informações necessárias para a produção, preenchimento dos respectivos demonstrativos e envio via sistema CADPREV.

CLÁUSULA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

2.1 - Caberá à CONTRATANTE efetuar o pagamento à CONTRATADA, mediante critérios constantes na Cláusula nona do presente Contrato, e demais disposições do contrato.

Parágrafo único: Não haverá quaisquer modificações no valor aqui especificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

3.1 - Absoluta execução dos serviços, conforme objeto da dispensa de licitação 060/2021 e legislação pertinente.

3.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial contratado.

CLÁUSULA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

4.1 - O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133/2021, no Processo de Dispensa de Licitação nº 60/2021 que o originou, na proposta apresentada e ainda aplicando-se, supletivamente, pelos preceitos de direito público, e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS:

5.1 - Todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, além de tributos que venham a ser devidos em decorrência do presente, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

6.1. - O valor total do contrato para o Lote 01 é de R\$ R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos Reais) e do lote 02 é de (R\$ 16.500,00) dezesseis mil e quinhentos Reais;

6.2 - Os recursos necessários para cobertura do presente correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0301 - Sec. Municipal da Administração

2006 - Manutenção das ativ. da secretaria da administração

Despesa: 4252 - recurso livre – 0001

3.3.90.39.05.00.00 Serviços técnicos profissionais

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE DURAÇÃO:

7.1 - Este contrato vigorará desde a data de sua assinatura, por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, até 24 meses a critério da Administração e com a anuência da Contratada, nos termos do art. 111 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES:

8.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de contratado, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

8.1.1 advertência:

8.1.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

8.1.2 - Multa de 10% sobre o valor do contrato:

- 8.1.2.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.2.2 - dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.2.3 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.2.4 - prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 8.1.2.5 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.3 impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Pinheiro Machado pelo prazo de 02(dois) anos:

- 8.1.3.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3.2 - dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.3.3 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4 As sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

9.1 - O pagamento será efetuado após a execução de cada serviço, em 4 (quatro) parcelas mensais iguais e sucessivas, a contar de 10 (dez) dias da conclusão de cada etapa/lote, ocorrendo, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, a qual deverá estar acompanhada do Termo de Recebimento e Aceitação dos Serviços, emitido pelo Fiscal do Contrato e será efetuado exclusivamente em conta corrente do credor através de Transferência/Ordem Bancária para a Agência e número de Conta Corrente, citada na proposta da contratada.

§ 1º - Os valores propostos para os serviços não serão reajustados,

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

§ 3º - Serão processadas as retenções previdenciárias, tributárias e fiscais nos termos da legislação que regula a matéria.

§ 4º - A nota fiscal eletrônica emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação de referência a esta Licitação a fim de acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS

10.1 - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

11.1. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1.1 - efetuar o pagamento ajustado; e

11.1.2 - dar ao CONTRATADO às condições necessárias a regular execução do contrato.

11.1.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

11.1.4 - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

11.1.5 - Zelar pela boa qualidade do serviço;

11.1.6 - Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

11.2 - Constituem obrigações do CONTRATADO:

11.2.1 - prestar o serviço de acordo com as especificações do edital de licitação;

11.2.2 - manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.2.3 - Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;

11.2.4 - Apresentar relatório situação dos serviços contratados, quando solicitado;

11.2.5 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado à CONTRATANTE, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

11.2.6 - Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

11.2.7 - A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;

11.2.8 - Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

12. A fiscalização da execução deste contrato ficará a cargo do servidor Giovane Sampaio da Silva e o Gestor será indicado pela administração municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

13.1 - A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, aplicando-se, supletivamente, pelos preceitos



de direito público, e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

14.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

14.1.2 - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

14.1.3 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

14.1.4 - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

14.1.5 - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

14.1.6 - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

14.2.1 - supressão, por parte da Administração, do serviço, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

14.2.2 - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

14.2.3 - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal e liquidação pela administração, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

14.3 - As hipóteses de extinção a que se referem os itens 14.2.1, 14.2.2 e 14.3.3 observarão as seguintes disposições:

14.3.1 - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

14.3.2 - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.4 - A extinção do contrato poderá ser:

14.4.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.4.2 - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

14.4.3 - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

14.5 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.6 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

14.6.1 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiro Machado, RS, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, lavrou-se este em três vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes e testemunhas.

Pinheiro Machado, 05 de maio de 2021.

RONALDO COSTA

MADRUGA:69798869087

Assinado de forma digital por

RONALDO COSTA

MADRUGA:69798869087

Dados: 2021.05.13 14:51:56 -03'00'

Ronaldo Costa Madruga

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO - CONTRATANTE

JOEL FRAGA DA

SILVA:55571395087

Assinado de forma digital por JOEL

FRAGA DA SILVA:55571395087

Dados: 2021.05.13 12:32:28 -03'00'

Joel Fraga da Silva

GESTOR UM CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - CONTRATADA

Testemunhas:

Luiz Carlos M. Barbosa

NOME:

CPF nº

44589948087

Francisco A. Silva

994.133.880-91